ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 911 - DE 21 DE AGOSTO DE 1990.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM O INSTITUTO DE MENORES DE IJUÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O BEL. IZILINDO S. STIVAL, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais, que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Instituto de Menores de Ijuí, para atendimento dintegral de menores abandonados ou carentes do Município de Santo Augusto, com idade entre 06 a 16 anos, em regime de internato.

Art. 2º - O Município pagará ao Instituto de Menores de Ijuí, 01 (um) salário mínimo mensal, para cada três (03) menores encaminhados ao contratado, e cujo número máximo de menores internados não poderá ser superior a nove (09).

Art. 3º - As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
06 - SECRETARIA DO TRABALHO, HABITAÇÃO E AÇÃO SOCIAL
01 - STHAS E ÓRGÃOS AUXILIARES
ATIVIDADE: 2061 - Contribuição ao Instituto de Menores de Ijuí
3.2.3.3/61-181 - Contribuições correntes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, AOS 21 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 1990.

BEL. IZILINDO S. STIVAL
P R E F E I T O

Registre-se e Publique-se

HILÁRIO PEDRO KLEIN
Secretário de Administração.